



Protocolo: 162009

Nº: 8714

Sexta, 07 de Agosto de 2026

Ata da 3ª Reunião Extraordinária de 2026 da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

Às 10h35min do dia 30 de julho de 2026, na sala de reuniões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, reuniram-se extraordinariamente, em regime colegiado, os senhores, Luiz Otávio de Figueiredo Campos - Diretor-Presidente, Joel Banha Picanço - Diretor Técnico-Operacional e Semíramis Raphael Gomes - Diretora Econômico-Financeiro, contando, com a presença, como convidados, o Sr. Marcos Antônio Costa Rodrigues Coordenador Técnico de Regulação, e Fiscalização Econômico-financeiro - CTRFEF e o Sr. Rodrigo Monteiro Pedro - Assessor Jurídico - ASSEJUR/ARSAP, na reunião cuja pauta foi divulgada no Edital Convocatório publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.702, os Encaminhamentos referentes ao Processo nº 0067.2712.6757.0001/2026; Interessado: Concessionária de Saneamento do Amapá - CSA; Assunto: Análise e deliberação quanto ao Pleito de Reajuste Tarifário de 2026; Relatora: Diretora Semíramis Raphael Gomes. O Diretor-Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e solicitou à Secretária a leitura do Edital Convocatório. Após a leitura, procedeu-se à verificação de quórum, sendo registrada a presença dos três Diretores, não havendo ausências.

Em seguida, foi anunciada a apreciação do **Processo nº 0067.2712.6757.0001/2026**, de interesse d a **Concessionária de Saneamento do Amapá - CSA**, cujo objeto consistia na análise e deliberação acerca do **pleito de reajuste tarifário anual referente ao exercício de 2026**, sendo concedida a palavra à Diretora Relatora para apresentação do relatório e voto. Ao iniciar sua manifestação, a Diretora Relatora registrou que a matéria possuía elevada complexidade em razão da existência de demanda judicial envolvendo a Concessionária e a ARSAP, circunstância que repercutia diretamente na análise administrativa do pleito tarifário. Esclareceu que a discussão deveria ser compreendida em etapas distintas: o recebimento do pedido, a instrução processual, a análise técnica, os aspectos jurídicos relacionados ao processo judicial existente e, por fim, a homologação ou não do reajuste e a eficácia de sua aplicação. A Relatora destacou que a CSA ajuizou ação judicial buscando, inicialmente, o reconhecimento do direito de deixar de recolher a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF referente aos exercícios de 2023 e 2024, bem como o reconhecimento do direito de não sofrer qualquer restrição administrativa em relação aos pedidos de revisão, reajuste tarifário ou reequilíbrio econômico-financeiro enquanto perdurasse a discussão judicial. Ressaltou que tanto a Lei Estadual nº 2.548/2021 quanto o contrato de concessão e os atos normativos da Agência estabelecem que a inadimplência relativa à TRCF constitui hipótese impeditiva para processamento de pleitos tarifários. Entretanto, explicou que, por decisão judicial proferida em caráter liminar e posteriormente confirmada em parte na sentença de primeiro grau, a Agência foi impedida de condicionar a tramitação do pedido de reajuste ao adimplemento dessas obrigações tributárias, razão pela qual a análise do pleito deveria prosseguir normalmente, independentemente da existência dos débitos discutidos judicialmente. Prosseguindo, a Diretora Relatora fez ampla exposição acerca da evolução do processo judicial, esclarecendo que, na sentença de primeiro grau, foi reconhecida a legitimidade da cobrança da TRCF, permanecendo exigíveis os créditos relativos aos exercícios de 2023 e 2024. Contudo, permaneceu produzindo efeitos a tutela jurisdicional que impede a ARSAP de vincular a apreciação dos pleitos regulatórios ao pagamento da referida taxa, situação que perdura até ulterior deliberação do Tribunal de Justiça. Destacou que ambas as partes interpuseram recursos de apelação, inexistindo, até aquele momento, trânsito em julgado da matéria. a sequência, a Relatora trouxe aos debates importantes manifestações apresentadas pela Procuradoria-Geral do Estado no âmbito da ação judicial, ressaltando que as Procuradoras do Estado sustentaram, em suas peças processuais, a plena legalidade da cobrança da TRCF, defendendo que a exigência de inadimplência para processamento de reajustes tarifários decorre diretamente da legislação estadual, do contrato de concessão e do regime jurídico regulatório, não configurando sanção política, mas mecanismo legítimo destinado à preservação da sustentabilidade financeira da atividade regulatória e da proteção do interesse público. Destacou, ainda, que as manifestações jurídicas evidenciam que a suspensão da cobrança da taxa compromete diretamente a capacidade institucional da Agência de

exercer suas atividades de fiscalização, regulação e acompanhamento da prestação dos serviços públicos delegados. Ao concluir sua manifestação inicial, a Diretora Relatora enfatizou que, embora a ARSAP esteja juridicamente vinculada às decisões judiciais atualmente vigentes, permanece íntegro o entendimento institucional de que os créditos tributários relativos à TRCF são válidos, exigíveis e deverão continuar sendo objeto das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança, não havendo qualquer renúncia ao crédito tributário em razão da homologação do reajuste tarifário. Concluída a exposição inicial da Relatora, o Presidente determinou o prosseguimento da instrução da matéria, concedendo a palavra ao Coordenador da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira - CTRFEF para apresentação da Nota Técnica nº 004/2026 - CTRFEF/DEF/ARSAP, documento consolidado após a realização da Consulta Pública nº 003/2026. Em sua manifestação, o Coordenador informou que a Concessionária de Saneamento do Amapá - CSA protocolou, em 1º de julho de 2026, o pleito de reajuste tarifário anual, requerendo a homologação do percentual de 6,4617%, com vigência pretendida a partir de 30 de agosto de 2026, em observância às cláusulas do Contrato de Concessão nº 001/2021. Após a instrução processual, a equipe técnica da ARSAP promoveu a análise da memória de cálculo apresentada pela concessionária, verificando divergências quanto à aplicação do componente relativo à energia elétrica, circunstância que resultou na apuração de índice distinto daquele originalmente requerido. Informou que, encerrada a Consulta Pública nº 003/2026, foram analisadas as contribuições recebidas, procedendo-se aos ajustes redacionais e às adequações técnicas pertinentes, sem alteração da metodologia contratual empregada para o cálculo do índice. Assim, a Nota Técnica Final concluiu pela homologação do **Índice de Reajuste Contratual - IRC de 1,065173**, correspondente ao **reajuste tarifário de 6,5173%**, percentual considerado tecnicamente correto para aplicação às tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e serviços complementares prestados pela concessionária. O Coordenador esclareceu, ainda, a composição do índice apurado, destacando que os principais fatores considerados na fórmula paramétrica contratual foram os custos de mão de obra, energia elétrica, produtos químicos e construção civil, ressaltando que a maior influência sobre o reajuste decorreu da variação dos custos relacionados à construção civil, seguida da mão de obra, permanecendo a metodologia integralmente aderente ao contrato de concessão. Ao final, recomendou a aprovação integral da Nota Técnica nº 004/2026 pela Diretoria Colegiada. Concluída a apresentação técnica, o Presidente concedeu a palavra ao Assessor Jurídico da ARSAP, Dr. Rodrigo Pedro, para manifestação acerca da viabilidade jurídica do pleito e dos reflexos da ação judicial envolvendo a cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF. Em sua exposição, o Assessor Jurídico destacou que o reajuste tarifário possui fundamento expresso nas cláusulas do Contrato de Concessão nº 001/2021, bem como na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Federal nº 7.217/2010 e na Lei Estadual nº 2.548/2021, competindo à ARSAP analisar a correção da metodologia empregada e formalizar eventual aprovação mediante Resolução específica. No tocante à situação jurídica da concessionária, explicou que a Lei Estadual nº 2.548/2021 e a Resolução ARSAP nº 007/2025 estabelecem vedação ao processamento de pedidos de reajuste por concessionárias inadimplentes perante a Agência. Entretanto, ressaltou que referido dispositivo encontra-se, atualmente, com sua eficácia suspensa em relação ao caso concreto por força da decisão judicial proferida na ação ajuizada pela CSA, posteriormente confirmada em sentença de primeiro grau, produzindo efeitos imediatos conforme disciplina do artigo 1.012, §1º, inciso V, do Código de Processo Civil. Esclareceu que, embora a sentença também tenha reconhecido a exigibilidade dos créditos relativos à TRCF, permanece eficaz o capítulo que impede a Agência de condicionar a homologação do reajuste ao pagamento da taxa, razão pela qual a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer Jurídico nº 131/2026, orientou expressamente a ARSAP a promover regularmente a análise, processamento e homologação do reajuste tarifário, sem prejuízo da continuidade das medidas administrativas e judiciais destinadas à cobrança dos créditos tributários existentes. Diante desse cenário, concluiu inexistirem impedimentos jurídicos para a homologação do reajuste tarifário de 2026. Encerradas as manifestações técnica e jurídica, o Presidente devolveu a palavra à Diretora Relatora para apresentação do voto. Ao proferir seu voto, a Relatora realizou detalhada síntese de toda a instrução processual, registrando que o pedido foi protocolizado tempestivamente pela concessionária, acompanhado da documentação exigida contratualmente, incluindo memória de cálculo e nota técnica elaborada pela própria CSA. Destacou que a Coordenadoria Técnica da ARSAP procedeu à conferência dos parâmetros utilizados, identificando divergência exclusivamente quanto ao componente relacionado à tarifa de energia elétrica, circunstância que motivou a revisão do percentual inicialmente pleiteado, culminando na apuração do índice definitivo de 6,5173%. Ressaltou, ainda, que a Consulta Pública nº 003/2026 observou integralmente os princípios da transparência e da participação social, tendo sido recebidas oito contribuições, todas apresentadas pela concessionária, das quais sete foram acolhidas por consistirem em ajustes referenciais e redacionais, sem alteração da metodologia de cálculo ou do índice final apurado pela área técnica.

Prosseguindo, a Relatora reafirmou que os débitos da TRCF relativos aos exercícios de 2023 e 2024 permanecem existentes e exigíveis, ressaltando que a homologação do reajuste não importa em qualquer forma de quitação, remissão, compensação ou renúncia ao crédito tributário pertencente à Agência. Destacou que a ARSAP deverá prosseguir com a atualização dos débitos, promover as notificações administrativas cabíveis, oportunizar o contraditório e a ampla defesa à concessionária e, persistindo a inadimplência, adotar as providências necessárias para inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal, observando sempre as decisões judiciais vigentes. Na sequência, a Relatora passou à leitura da parte dispositiva de seu voto, manifestando-se: I - pelo conhecimento do pedido de reajuste tarifário anual; II - pelo reconhecimento da tempestividade do requerimento formulado pela Concessionária de Saneamento do Amapá - CSA; III - pela aprovação da Nota Técnica Final nº 004/2026 - CTRFEF/DEF/ARSAP; IV - pela homologação do Índice de Reajuste Contratual - IRC correspondente a 1,065173, equivalente ao reajuste tarifário de 6,5173%; V - pela aplicação do referido percentual às tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e serviços complementares, observadas as tabelas tarifárias constantes dos anexos técnicos; VI - pela fixação da vigência do reajuste a partir de 30 de agosto de 2026, respeitados os prazos legais e regulamentares de publicidade e comunicação aos usuários; VII - pelo reconhecimento de que a homologação do reajuste não interfere na exigibilidade dos créditos relativos à TRCF dos exercícios de 2023 e 2024, devendo a Agência adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à respectiva cobrança; VIII - pela determinação para que a Assessoria Jurídica acompanhe o julgamento das apelações em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, comunicando imediatamente qualquer alteração no quadro judicial que possa repercutir sobre a matéria; e IX - pela expedição da correspondente Resolução de Homologação do Reajuste Tarifário. Concluída a leitura do voto da Relatora, o Presidente concedeu a palavra ao Diretor Técnico-Operacional, Joel Banha, para manifestação e votação. Ao iniciar sua manifestação, o Diretor registrou que acompanhava integralmente o relatório técnico elaborado pela Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira, bem como os fundamentos constantes do voto da Relatora e da manifestação jurídica apresentada pela Assessoria Jurídica da ARSAP. Ressaltou que o processo administrativo foi regularmente instruído, observando todas as etapas procedimentais previstas no Contrato de Concessão nº 001/2021, incluindo a análise técnica da memória de cálculo apresentada pela concessionária, a realização da Consulta Pública nº 003/2026 e a consolidação da Nota Técnica Final nº 004/2026. O Diretor destacou que o reajuste tarifário anual constitui mecanismo contratualmente previsto para recomposição da variação dos custos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não representando aumento discricionário concedido à concessionária, mas aplicação objetiva da fórmula paramétrica estabelecida no contrato de concessão, destinada à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e da continuidade da adequada prestação dos serviços públicos. Ressaltou que a área técnica da ARSAP promoveu todos os ajustes necessários na memória de cálculo apresentada pela concessionária, especialmente quanto ao componente relacionado à tarifa de energia elétrica, circunstância que justificou a diferença entre o percentual originalmente requerido pela CSA e aquele efetivamente apurado pela Agência. No tocante à situação da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, o Diretor consignou que a matéria já havia sido devidamente esclarecida tanto pela Relatora quanto pela Assessoria Jurídica, destacando que, embora permaneçam exigíveis os créditos relativos aos exercícios de 2023 e 2024, a Agência encontra-se juridicamente impedida, por força das decisões judiciais vigentes, de condicionar a homologação do reajuste ao respectivo pagamento. Ressaltou, ainda, que a concessionária vem realizando regularmente os recolhimentos referentes aos exercícios posteriores, inexistindo óbice jurídico à continuidade da análise do pleito. Em seguida, enfatizou que compete à ARSAP assegurar o equilíbrio entre a modicidade tarifária, a sustentabilidade econômico-financeira da concessão e a proteção dos usuários dos serviços públicos, observando rigorosamente os critérios definidos no contrato de concessão. Acrescentou que a atuação regulatória da Agência não se limita à homologação tarifária, abrangendo também a fiscalização permanente da qualidade dos serviços prestados, do cumprimento das metas contratuais e da execução dos investimentos previstos, registrando, inclusive, que a Agência iniciaria novas ações de fiscalização nos municípios atendidos pela concessionária. Ao final, declarou acompanhar integralmente o voto da Relatora, manifestando-se favoravelmente à homologação do reajuste tarifário anual de 2026 da Concessionária de Saneamento do Amapá - CSA, mediante aplicação do percentual de 6,5173%, correspondente ao Índice de Reajuste Contratual - IRC de 1,065173, com vigência a partir de 30 de agosto de 2026, observados os prazos legais de publicidade, comunicação aos usuários e divulgação da nova estrutura tarifária pela concessionária. Consignou, ainda, que permanecem resguardados os créditos relativos à TRCF, devendo a Agência continuar acompanhando os processos judiciais e adotando as providências administrativas cabíveis quanto à cobrança dos valores devidos. Encerrada a fase de votação, o Presidente proclamou o resultado, registrando que **a Diretoria**

Colegiada da ARSAP, por unanimidade, aprova o reajuste tarifário anual de 2026 da Concessionária de Saneamento do Amapá - CSA, fixando o percentual de 6,5173%, correspondente ao Índice de Reajuste Contratual - IRC de 1,065173, a ser aplicado às tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e serviços complementares, com vigência a partir de 30 de agosto de 2026, nos termos da Nota Técnica nº 004/2026 - CTRFEF/DEF/ARSAP. Na oportunidade, o Presidente destacou que a decisão reafirma o compromisso institucional da ARSAP com a segurança jurídica, a estabilidade regulatória, a observância do contrato de concessão e da legislação aplicável, ressaltando que o reajuste aprovado representa mera recomposição dos custos decorrentes da aplicação da metodologia contratualmente estabelecida, indispensável à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e à continuidade da adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Registrou, ainda, que a deliberação observou integralmente as conclusões da área técnica da Agência, a manifestação da Assessoria Jurídica, o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado e o quadro judicial vigente relativo à matéria.

E nada mais havendo para ser tratado na sessão, às 11h52min da presente data, o Sr. Luiz Otávio de Figueiredo Campos declarou encerrada a reunião e determinou que fosse lavrada a presente Ata, na qual anoto ainda que toda documentação pertinente e a gravação da reunião em mídia encontram-se à disposição para consultas na Sede da ARSAP, bem como nos endereços eletrônicos: <https://arsap.portal.ap.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=vWMqQuq6EdY>, quando depois de lida e achada conforme, esta Ata vai assinada pelos Diretores, e por mim, Rosivane Oliveira Franques, Secretária Executiva da Diretoria Colegiada desta Agência, que secretariei a reunião e produzi a presente.

Luiz Otávio de Figueiredo Campos
Diretor-Presidente

Joel Banha Picanço
Diretor Técnico-Operacional

Semíramis Raphael Gomes
Diretora Econômico-Financeiro

Rosivane Oliveira Franques
Secretária Executiva

**ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

Contatos:
diofe@sead.ap.gov.br
(96) 98400-2542
diofe.portal.ap.gov.br

Endereço:
Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076

